CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3242/22

Autora: Vereadora IRENI MOURA FARIAS

Dispõe que os agressores que cometerem crime de maus tratos arquem com as despesas do animal agredido na forma que menciona.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus tratos cometidos no âmbito do Município de Sarandi, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, devem custear os tratamentos veterinários necessários para a recuperação completa dos respectivos animais.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA.

Artigo 225 da Constituição Federal afirma que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI • ESTADO DO PARANÁ • FLS. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3242/22

Saliente-se que desde a segunda metade do século XX a luta pelo bem-estar animal atingiu enormes proporções, algo que contribuiu para a formação de vários movimentos populares em prol da defesa dos animais.

Ressalte-se que, segundo o art. 32 da Lei Federal nº 9.605/98, constitui crime ambiental praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais. Segundo dados amplamente veiculados, o crime e maus-tratos aos animais é o 5º (quinto) mais cometido no Brasil.

Destacando-se que cães, gatos e cavalos são uns dos que mais sofrem com esta triste realidade.

Neste contexto, surge a presente propositura, com o objetivo de determinar que aqueles que pratiquem o delito de maus-tratos, nos ditames do artigo supramencionado, sejam responsáveis pelos custos dos tratamentos veterinários para recuperação dos respectivos animais.

Por todo o exposto, requer-se a aprovação pelos nobres pares deste Projeto de Lei.

Plenário Adércio Marques da Silva 30 dias do mês de Março de 2022.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.**
Vagner Vaz **Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:** 26/04/2022	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH** **Responsável** **Data:**_____/_____/_____

Ireni Moura Farias
IRENI MOURA FARIAS
Vereadora-Autora
ver.irenemoura@cms.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI · ESTADO DO PARANÁ · FLS. 03